

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1294, DE 16 DE ABRIL DE 2004.

(Revogado pela MP nº 2, de 1º de abril de 2022.)
(Restaurada pela MP nº 4, de 22 de abril de 2022.)

Dispõe sobre a instituição do Fundo Sustentável ao Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Sustentável ao Desenvolvimento Rural, destinado a captar recursos destinados à promoção de políticas e ações direcionadas ao desenvolvimento das atividades rurais do Município e cumprir metas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 2º Constituem fontes de recursos do Fundo Sustentável ao Desenvolvimento Rural:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas decorrentes da cobrança de preços públicos dos espaços das Feiras Livres Cobertas;

IV - receitas decorrentes da aplicação de saldo existente no mercado financeiro, realizada na forma da Lei;

V - receitas decorrentes de cooperação mútua;

VI - receitas decorrentes da prestação de serviços oriundos de contratos firmados com o Município;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação - Fundo Sustentável ao Desenvolvimento Rural - FSDR.

Art. 3º Fica autorizado o poder executivo a remanejar créditos orçamentários especiais para a viabilização e funcionamento do Fundo Sustentável ao Desenvolvimento Rural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas complementares à execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 16 dias do mês de abril de 2004, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas